



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.610, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Concede, a título de revisão geral anual, a reposição das perdas salariais aos servidores da Câmara Municipal de Florestópolis no período correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual, a reposição da perda salarial aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 3º Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 16 de abril de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal